

## **Decreto n.º 31/2001**

### **Emendas à Convenção Que Criou a Organização Marítima Internacional (IMO), assinadas em 4 de Novembro de 1993, em Londres**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova as Emendas à Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, concluídas em Londres em 4 de Novembro de 1993, cuja cópia autenticada em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Agosto de 2001. - Jaime José Matos da Gama - Jaime José Matos da Gama - José António Fonseca Vieira da Silva.

Assinado em 23 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

#### ANEXO EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

##### PARTE VI O Conselho

##### Artigo 16.º

(O texto é substituído pelo seguinte:)

«O Conselho será composto por 40 membros eleitos pela Assembleia.»

##### Artigo 17.º

(O texto é substituído pelo seguinte:)

«Ao eleger os membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

- a) 10 devem ser Estados com os maiores interesses no fornecimento de serviços internacionais de navegação marítima;
- b) 10 devem ser outros Estados com os maiores interesses no comércio internacional marítimo;
- c) 20 devem ser Estados não eleitos, nos termos das alíneas a) ou b) acima referidas, que tenham interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação e cuja eleição para o Conselho garanta a representação de todas as grandes áreas geográficas do mundo.»

Artigo 19.º

[O texto da alínea b) é substituído pelo seguinte:]

«b) 26 membros do Conselho constituirão quórum.»